DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

CONCURSOS / PROCESSOS SELETIVOS 1

RESULTADO 1

DECRETOS 3

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

PODER EXECUTIVO

CONCURSOS / PROCESSOS SELETIVOS

RESULTADO

RESULTADO FINAL - MIRANTE DO PARANAPANEMA (ESCRITA E PRÁTICA) CP 03-2026

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSESP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 003/2026.

A Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, por meio do convênio firmado com CIOP, torna pública a relação Final dos aprovados no Concurso Público após prazo recursal, realizado nos dias 27/09 (prova escrita) e 08/11 (prova prática) de 2026, para os cargos: *Agente de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias - PCD,* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 003/2026, de 17 de agosto de 2026, a saber:**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	Prática
1°	186,67	DOUGLAS ROBERTO ALVES	20142	100,000	86,666	90,000
2°	184,17	RENAN LIMA DE MENEZES	20404	100,000	76,666	90,000
3°	184,17	GUSTAVO HENRIQUE BARRETO DE MELO	20242	100,000	76,666	90,000
4°	175,83	LUIZ EDUARDO DE ALMIRANTE	20246	100,000	63,333	85,000
5°	172,50	NICOLAS YURI ANTUNES MENDES	20354	100,000	89,999	75,000
6°	171,17	RODRIGO HENRIQUE DE MATOS CAMARGO	20437	100,000	76,666	77,000
7°	161,83	LEANDRO UGOLINO DA SILVA	20305	100,000	63,333	71,000
8°	159,17	BRUNO TAKEMI SUZUKI	20017	100,000	76,666	65,000
9°	155,33	KAUAN AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS	20401	100,000	73,333	62,000
10°	145,17	ROSANA CRESPIM PADILHA DA SILVA - PCD	20172	100,000	36,667	61,000

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	Prática
1°	145,17	ROSANA CRESPIM PADILHA DA SILVA - PCD	20172	100,000	36,667	61,000

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirante do Paranapanema/SP, 25 de novembro de 2026

Eduardo Quesada Piazzalunga
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSESP

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO 002/2026.

A Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, por meio do convênio firmado com CIOP, torna pública a relação Final dos aprovados no Processo Seletivo após prazo recursal, realizado nos dias 27/09 (prova escrita) e 08/11 (prova prática) de 2026, para a função: *Agente de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias - PCD,* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 002/2026, de 17 de agosto de 2026, a saber:**

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	Prática
1°	187,50	DOUGLAS ROBERTO ALVES	20157	100,000	89,999	90,000
2°	183,33	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	20123	100,000	33,333	100,000
3°	165,00	NICOLAS YURI ANTUNES MENDES	20119	90,000	89,999	75,000
4°	163,33	FATIMA CAROLINA FERNANDES	20129	100,000	53,333	75,000
5°	161,83	LEANDRO UGOLINO DA SILVA	20102	100,000	63,333	71,000
6°	160,00	BRUNO TAKEMI SUZUKI	20007	100,000	79,999	65,000
7°	152,50	FERNANDO LUCAS FERNANDES	20130	100,000	49,999	65,000
8°	150,83	RICK DOS SANTOS ANDRADE	20161	90,000	73,333	65,000
9°	137,67	ROSANA CRESPIM PADILHA DA SILVA - PCD	20051	80,000	66,667	61,000

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - (PCD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	Prática
1°	137,67	ROSANA CRESPIM PADILHA DA SILVA - PCD	20051	80,000	66,667	61,000

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mirante do Paranapanema/SP, 25 de novembro de 2026

Eduardo Quesada Piazzalunga
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

DECRETOS

DECRETO 4889-2025-ESTADO DE CALAMIDADE - DENGUE

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.889, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe Sobre: ***"Declara situação de emergência na saúde pública do Município de Mirante do Paranapanema/SP, determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue e dá outras providências."***

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos e que nos últimos meses tem se disseminado de forma rápida por todo município e região;

CONSIDERANDO ainda que, houve aumento expressivo no número de atendimentos nas unidades de saúde municipais de casos suspeitos de dengue e que, nos próximos meses, há previsão de períodos mais favoráveis à transmissão;

CONSIDERANDO o Plano de Ações para a Vigilância e o Controle das Arboviroses, elaborado pelo Governo Municipal de Mirante do Paranapanema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Preparação e Resposta em Saúde para o Fenômeno El Niño, do Município de Mirante do Paranapanema/SP, que estabelece diretrizes e ações voltadas à prevenção, preparação e resposta aos impactos do referido fenômeno sobre a saúde pública municipal;

CONSIDERANDO as modificações climáticas e o alto índice pluviométrico, os quais aumentam a proliferação da doença;

CONSIDERANDO que os riscos a que a população do Município de Mirante do Paranapanema está sujeita exigem do Poder Público atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com a doença;

CONSIDERANDO que, se não houver ações efetivas da Municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de dengue certamente trará consequências lamentáveis e perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população Mirantense;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle da dengue dependem de medidas efetivas para o controle do seu principal vetor (mosquito *Aedes Aegypti*), devendo ser desencadeados de forma intersetorial, envolvendo não só o Poder Público, mas também as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente as referidas patologias no Município de Mirante do Paranapanema, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da doença em escólio;

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

CONSIDERANDO finalmente que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Poder Executivo Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública do Município de Mirante do Paranapanema para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito transmissor da dengue e ao atendimento dos infectados pelo vírus, em razão do iminente perigo de epidemia da doença, classificada e codificada como "5. Biológico – 1. Epidemias – 1. Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0".

Art. 2º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, como, por exemplo, a realização de exames laboratoriais específicos para dengue e consultas emergenciais a toda população nas unidades de ESFs e Pronto Atendimento.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamento dos órgãos da administração pública direta e indireta, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito, bem como a contratação emergencial de empresas prestadoras de serviços de nebulização, visando aumentar o atendimento a todas as áreas municipais, realizando este serviço em menos tempo e maior alcance.

Art. 3º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, devidamente justificada e visando atender especificamente aos objetivos deste Decreto, ou o pagamento de horas extras aos servidores envolvidos.

§ 1º A Vigilância Epidemiológica notificará os proprietários de imóveis particulares em situação crítica, os quais deverão realizar as respectivas limpezas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 2º Caso não seja realizada a limpeza no prazo estipulado no § 1º, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar os contratados mencionados no **caput**, para executarem a limpeza de imóveis particulares em situação crítica.

§ 3º Se a limpeza de imóveis particulares em situação crítica for realizada pela Municipalidade, na forma do § 2º, haverá a cobrança dos proprietários ou responsáveis, na forma da Lei Complementar nº 102, de 6 de outubro de 2015, sem prejuízo das demais sanções e multas cabíveis, nos termos da legislação de regência.

Art. 4º Aos setores da administração encarregados da aquisição de meios para o combate à doença fica autorizada a aplicação do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2026 | **Ano VII** | Edição **1954**

Art. 5º Fica determinada a mobilização intensiva da Secretaria Municipal de Saúde, da Defesa Civil, da Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 4.732, de 27 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 16 de novembro de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema-SP, em data de 16 de novembro de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração